



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° – PLEN
(ao PL nº 1.010, de 2021)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 2º do PL 1.010/2021, transformando-o em § 1º e acrescentando o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º os leitos disponibilizados na forma do caput deste artigo deverão ser ocupados por pessoas acometidas pela Covid-19.

§ 2º a distribuição dos leitos entre as unidades, bem como a fiscalização do disposto no § 1º deste artigo, deverá ser executada pelo gestor local do SUS.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, esta emenda, de uma proposta de aprimoramento da redação. Preconiza a Lei Complementar 95, de 1998 em seu art. 11, inciso III, alínea “c”, que “as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica”, devendo, para obtenção deste último aspecto, “expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida”.

Assim, sugerimos nova redação para o antigo parágrafo único do PL 1.010, de 2021, na forma desta emenda, para a qual pedimos a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

SF/21231.74836-06